2 [illegible] Capt.

N. 4

1781

Diz o Cap.m Pedro [illegible] Dias [illegible] que [illegible]
[illegible] da poder [illegible]
da Quinta [illegible] com [illegible] Sitio [illegible]
m. [illegible] que [illegible]
de Agost.o [illegible] Machado [illegible]
q. galego [illegible] como o d.o [illegible]
do [illegible] seruindo [illegible] sup.e [illegible]
de hum Muito [illegible] contra os
[illegible] que nunca se pagou

Responda o R. [illegible]
[illegible] Mar.o
[illegible]
Mach.do [illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Reg.to

P. a V. M.ce se sirva
mandar [illegible]
[illegible] do sup.e [illegible]
[illegible] alguma [illegible]
[illegible] do sup.e [illegible]
[illegible] mand. [illegible]

Receberá

E. R. M.ce

Fundo Irmandade/Cx. 01/Maço 07/Cod. 04/Acervo Arquivo Público de Paracatu

A vista da reposta do R.do Vig.ro
je V. R.ma servido mandar se lhe passe
mandado no q.e

Rib.ra

P. mandado
Mach.do Fag.do

O Reverendo Licenciado
do Agostinho Mavado Fagundez
Presbitero do Habito de São Pedro Vig.ro
da Vara com a jurisdicção de Sergipe de
ElRey neste Arrayal e Minnas do Pa
racatu e seu destrito &.ª &.ª

Mando ao R.do Jeronimo
Affonço do Rego Adm.or interino do R.do
falecido D. Bras da Cunha Pereira pague
ao Supp.e pellos bens da Adm.ção daquelle ditto
falecido a quantia mencionada, em sua pe
tição Retro, e as custas, que tudo [illegible]

delle Levara em conta não que der neste 26
Juizo da mesma Ex.ª e Lei Sig.ª o fim cum
pra. Dado neste Arraigal de Paracatu
sob meu signal Sig. mente aos 15
de Nov.º de 1780. E Eu Alexandre
Jozeph Soares de Sequeira Escrivão da Ca Sig. 150
mera Ecleziastica que escrevy Q. 120

Madr.ª Fag.

M.do para o que nelle se declara
Sig. so mente

Quitação

Aos quinze dias do mes de Novembro
de mil e sette Centos e Oitenta neste Arrayal
de Paracatu Comarca de Sabará Bispado
de Pernambuco, em o Cartorio de mim Escrivão
ao diante nomeado, e sendo ahy prezente o Coro-
nel Pedro Pereira Dias Raposo, e por elle me
foi ditto em prezença das testemunhas abaixo
assignadas que por haver recebido do Reve-
rendo Jeronimo Affonço do Rego testamen-
teiro Interino do Reverendo falescido Dom
Bras da Cunha Pereyra a quantia de
25-1/4 vinte e sinco Oitavas, e hum quarto, e tres
vinteis de Ouro, de principal, e custas de
documentos, Ledo a [illegible] geral quitação

Quitação para nunca serem mais Re
petidas em tempo algum, e de como a
Sem [illegible] assignou com as testemunhas
abaixo assignadas. E Eu Alexandre Joze
Soares [illegible] Nogueira Escrivão do Celezias
tico que o Escrevy

Pedro Ro.dz Diaz [illegible]

Anto. Nogueira [illegible] Sobreyra

Thomas de Santiago Mayor

Fundo Irmandade/Cx 01/Maço 07/Cód 04/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Rmo. Snr. Dr. Provizor Eclesiastico

V1

N. 5

Diz o Ajudte. Mel. de Azevedo de Almda.
procur.or da Irmde. das Almas desta Ara.l q. a mesma
Irmde. ficou devendo o Rd.o D. Bras da Cunha Sa.
de Annaes e Mezadas quatorze oytavas e meya de ouro
e como falecco com seu solenne testamto. ficando
por seu testamenteiro o Rd.o Agosto. Malhado Fagundes
q. aceitou a mesma testamentaria, e o Supp.te q. ser
pago pellos bens do do. falecido, este deve res-
ponder se tem ou não duvida em q. se satisfaça
a do. Irmde., pa. tambem esta satisfazer as m.as pella
Alma do do. falecido dizer as missas q. pello compro-
misso se determina, e não tendo duvida seja Vm.
mandarlhe passar mdo. p.a se satisfazer a do. q.ta
pellos bens do testador, e se lhe poder levar em conta
nas q. der da mesma e custas

Ro. N. M.

P. a V. Rma. seja servido mãdar
responda o Rd.o Testamenteiro e com sua
resposta não havendo duvida
mandarlhe passar mandado
na forma q. requer

Sz. e Mellos

R. M.

Sza. e Mellos

Não tenho duvida
satisfazer a q.tia pedida
pellos bens da testadora
Vila Rica de Fevereiro 10
de 1781

Agosto. Malhado Fagundes

R. Mo.

D. Lz. Gde.

Antº Joaquim de Souza Lzª de Mello Senr. Ten.e Cel. Vizr Cobrador de Bens de menores e mais Cabeça Inventr.os Cartas Juiz das Ouvidorias dos Defunctos e Auzentes Capellas e Rezidoz, com Alçada Ouvidor pelo Senr. Bispo de Pernambuco &c.

O. Mando ao Snr. Agostinho Machado Fagundes Depozitario que do Rd. Falecido da Silva Braz do Couto seria pagar pellos bens da mesma Depozitaria a Rdª Miranda das Almas ... mencionadas em sua Supplica ... não ter ... Cumpra. Dado ... 16 de Mayo de 1781 ...

Assº 150
Pº 100

Lzª e Mello

Mandado ao Sequestro da Irmd. das Almas ... Agostinho Machado Fagundes ... da Silva Braz do Couto ... pagar ... mencionada ...

Leilam

Aos vinte e hum dias do mes de Mayo de mil e setecentos e sessenta e tres annos nesse Arrayal do Paracatu Comarca [illegible] Bispado de Pernambuco em a casa [illegible] diante do Nomeado e sendo ahy presente o Ajudante Manoel [illegible] de Almeida Provedor da Irmandade [illegible] Arrayal [illegible] pelo porteiro [illegible] meu officio [illegible] abaixo nomeado [illegible] por haverem lances [illegible] Reverendo Licenciado [illegible] Machado [illegible] Reverendo [illegible] Dom [illegible] quatorze oytavas [illegible] Irmandade [illegible] digo quatorze oytavas em [illegible] mencionadas [illegible] [illegible] por não haver mais quem [illegible] e de como [illegible] com os [illegible] José de [illegible] e o Reverendo [illegible] Irmandade Romão [illegible] Mayor moradores neste Arrayal [illegible] José [illegible] da Silva [illegible] Porteiro [illegible] da Camera [illegible] [illegible]

Importa com as [illegible] [illegible]

[illegible] de Almeida

João de Az.do Sylva

Romão [illegible] Thiago Mayor

Fundo Irmandade/Cx. 01/Maço [illegible]/Cód. 04/Acervo Arquivo Público de Paracatu